



CONVÊNIO Nº 01.01.002-2025-SECSA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, EM LIMOEIRO DO NORTE NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, com sede administrativa na rua Cel. Antônio Joaquim, n.º 2121, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 07.891.674/0001-72, através do titular da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA), doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua [REDACTED]

[REDACTED] com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED] e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO**, situado na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2047 – Centro, Limoeiro do Norte – CE, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, CNPJ n.º 60.975.737/0017-19, representada por seu [REDACTED]

[REDACTED] tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS n.º 1.721/2005 e SAS 635/2005 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVENIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, bem como os elementos constantes no processo n.º 07197733-3, IG n.º 053650000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art.196 a 200, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142/90, no que couber na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial garantindo o funcionamento 24 horas, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência nas clínicas de ginecologia/obstetrícia, pediatria e clínica médica, em conformidade com a normalização vigente do sistema único de saúde /SUS, visando a garantia da atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, assegurado os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade de atenção .

Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte (SECSA)

Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará
CEP: 62.930-000 Telefone: (88) 2142-0880 | secsa@limoeirodonorte.ce.gov.br
www.limoeirodonorte.ce.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações da **CONCEDENTE**, decorrentes da celebração deste convênio:

01. Repassar ao HOSPITAL, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros do tesouro do Estado do Ceará no valor e na forma previstos na cláusula sexta, para o objetivo do que trata a cláusula segunda.

02. Receber do HOSPITAL, Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata a Cláusula segunda.

03. Regular o acesso dos usuários da Região de Saúde de Limoeiro do Norte nos serviços hospitalares através da central de regulação regional.

São obrigações do **PROPONENTE** decorrentes da celebração deste convênio:

01.-Receber da **CONCEDENTE**, através o Fundo Municipal de Saúde, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros previstos na cláusula sexta e aplicá-los dentro do objeto a que se refere à cláusula segunda;

02.- Apresentar relatórios mensais gerencial e de Execução Físico-financeira dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**. No relatório gerencial deverá conter as escalas médicas referentes aos plantões de 24h do hospital mencionado neste convenio.

03.- Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio deste hospital, conforme as necessidades operacionais das clínicas referidas no objeto desse convênio;

04.- Garantir a assistência especializada de acordo com o perfil definido na cláusula segunda do objeto do presente convênio;

05.- Envidar todos os esforços e recursos para o alcance das metas abaixo estabelecidas:

5.1- Garantir o funcionamento 24 horas dos serviços no hospital descrito do presente convênio;

5.2- Informar a central de regulação do SUS/CRESUS 100% das transferências realizadas pelo Hospital;

5.3- Garantir a contrarreferência de 100% dos pacientes internados e assistidos pelo Hospital;

5.4- Garantir o acesso a 100% dos pacientes com indicação para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografia e eletrocardiografia;

5.5- Manter em funcionamento a comissão de controle de infecção Hospitalar.

5.6- Executar 100% das ações programadas no plano de gerenciamento de resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela vigilância sanitária da SESA;

5.7- Respeitar as normas técnicas que venham a ser recomendadas, bem como permitir o acesso dos servidores do órgão de controle interno do poder executivo municipal, quando missão de fiscalização, monitorando e auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ACESSO.

Cada partícipe se responsabilizará pela garantia de acesso, de acordo com os mecanismos abaixo:

01- A **CONCEDENTE**, através da secretaria municipal de saúde, apoiará o hospital na implantação de mecanismos de organização dos fluxos de referência intermunicipais e garantia de

acesso da população aos serviços estabelecidos na cláusula segunda, assim como orientará as demais secretarias municipais de saúde na organização e avaliação dos encaminhamentos de pacientes;

02- O Hospital, quando lhe couber, implantará mecanismos de organização dos fluxos de referência e garantia de acesso da população residente em outros municípios os serviços localizados em seu território;

03- A CONCEDENTE, através da secretaria de saúde, acompanhará o atendimento intermunicipal de referência e realizará ajustes periódicos ou sempre que necessário, de forma a garantir o volume de recursos adequados o atendimento à população, independentemente de seu município de residência, dentro dos limites financeiros estabelecidos.

04- O HOSPITAL não poderá negar atendimento às pessoas residentes em qualquer município em caso de urgência e emergência. No caso de a demanda por serviços extrapolar a programação das referências pactuadas, caberá ao HOSPITAL registrar os atendimentos prestados através de planilha padronizada e informar à secretaria municipal de saúde, para efeito de futuros ajustes na programação pactuada e integrada- PPI.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

1- O HOSPITAL se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, o relatório gerencial e o relatório simplificado de execução físico-financeira;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE se compromete a creditar os recursos do tesouro do Estado repassados para o custeio das ações e serviços de saúde em parcelas mensais com a previsão do valor de **R\$ 704.500,00** (setecentos e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira, conforme detalhamento abaixo:

CLÍNICA	VALOR
UTI - ADULTA	R\$ 300.000,00
CLÍNICA MÉDICA	R\$ 80.900,00
CLÍNICA PEDIÁTRICA	R\$ 80.900,00
CLÍNICA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 80.900,00
CLÍNICA GERAL	R\$ 80.900,00
CLÍNICA ANESTESIOLOGIA	R\$ 80.900,00
TOTAL	R\$ 704.500,00

Parágrafo Primeiro – O repasse do recurso mensalmente ocorrerá em conta exclusiva, Banco do Brasil, agência 2253-5, conta corrente 41.079-9, em nome da Sociedade Beneficente São Camilo. Os valores acima mencionados serão repassados através de depósito em conta bancária até o 5º dia após a recebimento do recurso mensal.

Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte (SECSA)

Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará

CEP: 62.930-000 Telefone: (88) 2142-0880 | secsa@limoeirodonorte.ce.gov.br

www.limoeirodonorte.ce.gov.br

Parágrafo Segundo – Em caso injustificado do atraso no repasse mencionado por período superior a 90 (noventa) dias, a Proponente se desobriga do cumprimento da cláusula segunda, o qual comunicará através de ofício o referido atraso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio serão suportados pelo vigente Orçamento, da unidade executora: Secretaria Municipal de Saúde, na Dotação: 2025:0901.1030210042.046 - gerenciamento das ASPS - custeio MAC 33.50.41.00 – contribuições.

CLÁUSULA OITAVA- DO GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte.

CLÁUSULA NONA- DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos recursos do tesouro do Estado do Ceará repassados para o fortalecimento da atenção à saúde nos Níveis secundário e terciário, conforme resolução do CESAU N°040/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA

O HOSPITAL reconhece que a SECRETARIA compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os partícipes, observado o disposto no parágrafo primeiro, do art. 37, da constituição federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo. Poderá, também, a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo quando houver atraso na liberação dos recursos limitado a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

- 01- Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;
- 02- Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável;

Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte (SECSA)

Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará

CEP: 62.930-000 Telefone: (88) 2142-0880 | secsa@limoeirodonorte.ce.gov.br

www.limoeirodonorte.ce.gov.br

03- Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

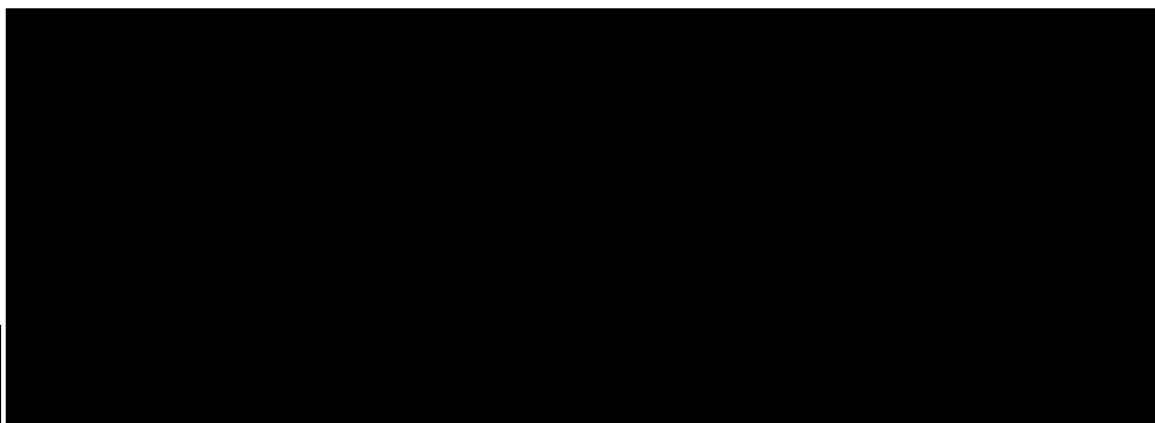
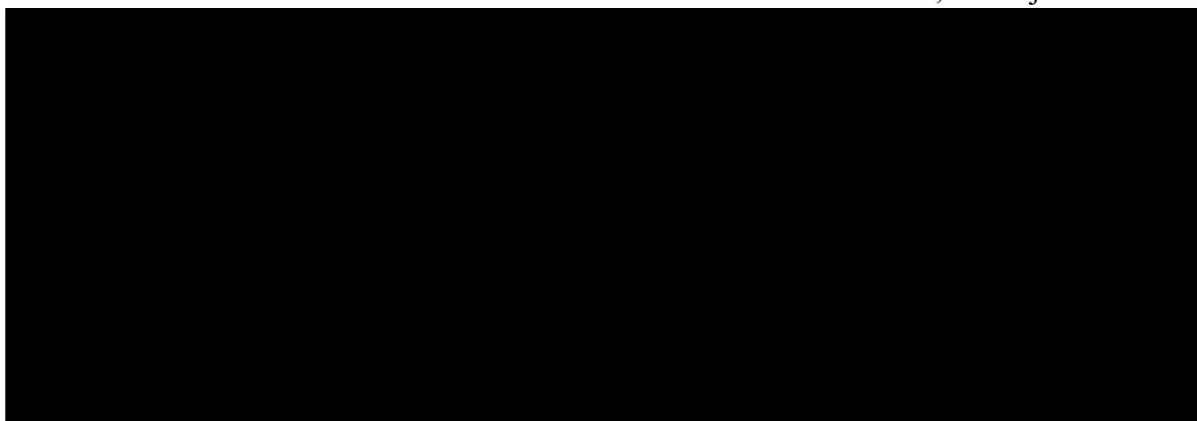
A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Limoeiro do Norte-CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, por estarem acordes e ajustados, as partes assinam o presente convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Limoeiro do Norte, 1.º de janeiro de 2025.



Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte (SECSA)

Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará
CEP: 62.930-000 Telefone: (88) 2142-0880 | secsa@limoeirodonorte.ce.gov.br
www.limoeirodonorte.ce.gov.br